



## **Linha de Apoio de Emergência às Associações, Coletividades e Clubes de Sobral de Monte Agraço – COVID-19**

### **Normas para a atribuição do apoio financeiro – 2021**

#### **Preâmbulo**

Tendo em conta a atual situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o estado de emergência que se vive em Portugal, por causa do coronavírus COVID-19, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço aprovou, em 07 de Abril de 2021, a criação de uma Linha de Apoio de Emergência às Associações, Coletividades e Clubes do concelho, atendendo à excecional gravidade da situação que vivemos, no montante de 30.000,00€.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A Linha de Apoio de Emergência às Associações, Coletividades e Clubes de Sobral de Monte Agraço – COVID-19 destina-se a contribuir, de forma célere, imediata e temporária, com carácter de urgência, para o reforço do fundo de caixa da tesouraria das associações que, neste período de pandemia declarada pela OMS, estão impedidas de dinamizar um conjunto de atividades e serviços geradores de receitas, que lhes permita cumprir os compromissos assumidos e pagar despesas correntes de funcionamento, contribuindo, assim, para a diminuição do impacto das medidas restritivas impostas e para a manutenção da sua atividade.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidades Elegíveis**

1. São elegíveis a este apoio todas as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou de outra natureza, com órgãos sociais eleitos e em exercício de funções, com sede ou delegação no concelho de Sobral de Monte Agraço, com atividade regular e sede social (própria, cedida, arrendada) que declarem terem registada uma quebra de receitas, no ano de 2020, por factos diretamente relacionados com a situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19.



2. Não são consideradas como entidades elegíveis as Fundações.
3. Serão liminarmente rejeitados os pedidos das Associações cuja sede fiscal não seja no concelho de Sobral de Monte Agraço, mesmo que aqui desenvolvam atividade regular.

### **Artigo 3.º**

#### **Montante dos Apoios**

1. O valor global disponibilizado pelo Município de Sobral de Monte Agraço a esta Linha de Apoio de Emergência – 2021, é de 30.000,00€.
2. O financiamento a atribuir destina-se a compensar a quebra de receitas, sendo o valor máximo a atribuir a cada pedido de €1.000,00.  
Quando a quebra de receita por comparação dos anos de 2019/2020 ultrapasse os 1000,00€, o subsidio a atribuir poderá ser majorado em até 500 €, até ao montante máximo de 1500,00€, sendo a majoração calculada proporcionalmente à percentagem de quebra verificada.
3. Cada entidade apenas poderá apresentar um pedido ao abrigo da presente Linha de Apoio.

### **Artigo 4.º**

#### **Divulgação e Apresentação de Candidaturas**

1. A presente linha de apoio será divulgada através de Edital a publicitar na página eletrónica do Município e a afixar nos lugares de estilo.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados até ao dia 30 de abril de 2021 (23h59m), exclusivamente através do envio do formulário disponibilizado para o efeito e enviado através do *e-mail*: [gap@cm-sobral.pt](mailto:gap@cm-sobral.pt)
3. Só serão aceites os requerimentos submetidos dentro do prazo e exclusivamente remetidos para o *e-mail* indicado no número anterior.



## **Artigo 5.º**

### **Processo de Análise e Aprovação**

1. A análise dos requerimentos será feita por uma comissão a designar pela Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.
2. Todos os requerimentos apresentados dentro do prazo, através do correio eletrónico indicado e utilizando o formulário disponibilizado, serão objeto de um registo interno de validações e de não validações, da responsabilidade da unidade orgânica referida no ponto anterior, que acompanhará a proposta de concessão do apoio financeiro a submeter à Câmara Municipal.
3. A decisão final de concessão de apoio aos requerimentos apresentados será da responsabilidade da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, mediante proposta a submeter pelo Presidente da Câmara, durante o mês de maio, sendo os pagamentos processados até ao final do mês de junho.
4. A natureza urgente do procedimento dispensa a audiência dos interessados.
5. A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, após a aprovação do apoio e divulgação da deliberação em Edital comunica, através do correio eletrónico indicado no requerimento, a concessão do apoio.

## **Artigo 6.º**

### **Concessão do Apoio e Pagamento**

A concessão do apoio será efetuada até ao final do mês de junho, sendo a deliberação da Câmara Municipal plenamente eficaz após a apresentação, pelo beneficiário, da totalidade da documentação necessária de acordo com as normas do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Sobral de Monte Agraço.

## **Artigo 7.º**

### **Esclarecimentos e Casos Omissos**

1. O esclarecimento de dúvidas sobre estas Normas deverá ser pedido via correio eletrónico para o seguinte endereço [gap@cm-sobral.pt](mailto:gap@cm-sobral.pt)

2. Todos os casos omissos nestas Normas serão resolvidos à luz do disposto nas normas do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Sobral de Monte Agraço, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

### **Artigo 8.º**

#### **Prestação de Informação**

As Associações, Coletividades e Clubes que apresentem o seu pedido de apoio comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis ao Município de Sobral de Monte Agraço e às verificações que se revelem necessárias.

### **Artigo 9.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito desta Linha de Apoio de Emergência pelo Município de Sobral de Monte Agraço entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

2. Os titulares de dados poderão contactar o Município de Sobral de Monte Agraço relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [geral@cm-sobral.pt](mailto:geral@cm-sobral.pt)

Sobral de Monte Agraço, 09 de Abril de 2021